



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei *1746*

esteve afixada no mural de
publicações no período de

15/07/09 à *30/07/09*

LEI Nº 1746, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação com a Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento - RS, de operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução no. 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas especificadas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 4º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira a redução de dotações orçamentárias e excessos de arrecadação tributária.

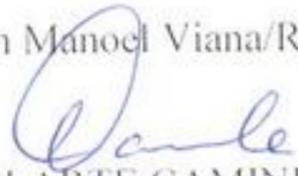
Art. 5º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º Fica autorizada a dação em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana/RS, 15 de julho de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


IONE OLARTE CAMINHA

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417